LEI N. 1.104

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINNHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Anchieta, com função consultiva e deliberativa.

Art. 2o. O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, nomeados por portaria e empossados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 03 (tres) anos, renovável em 1/3 (um terço) de seus membros a cada ano.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser de reconhecida formação pedagógica e cultural

Parágrafo segundo - Os membros integrantes e os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão de livre indicação das entidades ligadas ao Setor Educacional, Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, contendo a seguinte composição:

I - Poder Exectivo Municipal:	02 Titulares 02 Suplentes
II - Poder Legislativo:	01 Titular 01 Suplente
III- Educação Infantil:	01 Titular 01 Suplente
IV - Escolas Estaduais:	01 Titular 01 Suplente
V - Escolas Municipais:	01 Titular 01 Suplente
VI - Agremiações Estudantis:	01 Titular 01 Suplente
VII - Associações de Pais e Professores - APPs:	01 Titular

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

01 Suplente

VIII- Educação Especial: 01 Titular
01 Suplente

Parágrafo terceiro. Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" do presente artigo, ao ser constituido o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano, 1/3 (um terço) dos membros terá o mandato de 01 (dois) anos e 1/3 (um terço) dos membros terá o mandato de 03 (três) anos.

Art. 3o. O Conselho Municipal de Educação será formado de Comissões para estudos e deliberações de assuntos pertinentes a Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 4o. Por tratar-se de serviço de relevância comunitária, os Conselheiros Municipais não serão remunerados.

Art. 5o. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Estudar, analizar e avaliar a realidade educacional do Município e estabelecer as prioridades do setor;

III - Estabelecer critérios para a ampliação ou redução da Rede Escolar do Município, tendo em vista as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento da Educação Escolar e o atendimento em Creches e Pré-Escolas no Município;

V - Participar efetivamente na elaboração do Planejamento Estratégico Participativo da Secretaria Municipal da Educação;

VI - Estudar critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

VII - Estabelecer mecanismos que garantam os princípios do Ensino estabelecidos na Constituição Federal, nas Leis Ns. 9.394 e 9.424, no Sistema Estadual de Ensino e no Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IX - Restabelecer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e o Conselho Nacional de Educação;

X - Participar da elaboração do Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Esportes e Turismo.

XI - Deliberar sobre a criação ou fechamento de escolas no Município;

XII - Aprovar o funcionamento de novos cursos na área educacional do Município;

XIII - Exercer outras atividades ligadas ao Setor Educaional.

Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 982, de 07 de julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 10 de dezembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.